



08 ABR. 20

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Coronavírus: Alteração ao novo quadro temporário em matéria de Auxílios de Estado

Em 3 de abril de 2020, Comissão Europeia procedeu à Primeira Alteração ao [Quadro Temporário](#) relativo às medidas estatais destinadas a apoiar a economia em virtude da pandemia de Covid-19 (“QT19”). Com esta alteração, o escopo e o objeto do regime é clarificado e ampliado

Ricardo
OliveiraMiguel Marques
de CarvalhoVirgílio
Mouta Pereira

Nos termos inicialmente concebidos, conforme [aqui](#) detalhado, o QT19 contemplava a possibilidade de o Estado conceber apoios prestados sob a forma de subvenções, adiantamentos reembolsáveis ou vantagens fiscais, até EUR 800 000; garantias a empréstimos de empresas; auxílios a empresas na forma de taxas de juro bonificadas para empréstimos; e, bem assim, seguros de crédito à exportação a curto prazo.

"A Comissão Europeia introduziu uma primeira alteração ao novo quadro temporário relativo às medidas estatais destinadas a apoiar a economia em virtude da pandemia de Covid-19."

Esta primeira alteração vem introduzir clarificações e alterações relevantes:

- o **Quanto à possibilidade de cumulação dos vários tipos de auxílios**, esclarece-se que todos os auxílios mencionados no QT19 podem ser cumulados. A única exceção a esta regra diz respeito à cumulação de auxílios concedidos sob a forma de garantias e sob a forma de taxas de juro bonificadas para empréstimos, mas apenas quando esses dois tipos de auxílio incidem sobre o mesmo empréstimo e se o montante global do empréstimo exceder os limiares quantitativos estabelecidos no QT19 para cada tipo de auxílio.

- o **Quanto aos auxílios sob a forma de subvenções diretas, adiantamentos reembolsáveis ou benefícios fiscais**, esclarece-se que o auxílio pode ser concedido sob a forma de subvenções diretas, benefícios fiscais e facilidades de pagamento, ou de outras formas como adiantamentos reembolsáveis, garantias, empréstimos e capital próprio, desde que o valor nominal total dessas medidas permaneça abaixo do limite máximo global de 800.000 EUR por empresa; todos os valores devem ser brutos.
- o **Quanto aos auxílios sob a forma de garantias sobre empréstimos**, esclarece-se que os prémios de garantia devem ser fixados para cada empréstimo individual a um nível mínimo, que aumenta progressivamente à medida que a duração do empréstimo garantido aumenta, em vez de depender da maturidade do empréstimo (tal como anteriormente previsto):

TIPO DE BENEFICIÁRIO	PARA O 1.º ANO	PARA OS 2.º – 3.º ANOS	PARA OS 4.º – 6.º ANOS
PMEs	25bps	50bps	100bps
Grandes Empresas	50bps	100bps	200bps

- o **Quanto aos auxílios sob forma de taxas de juro bonificadas para os empréstimos**, efetuam-se esclarecimentos idênticos aos referidos em *c. supra*.
- o São previstos **três novos níveis de apoio**:
 - i) **Diferimento do pagamento de impostos e/ou de contribuições para a segurança social**, relativamente a certos setores, regiões ou tipos de empresas mais afetados pelo surto. Estas medidas poderão incluir, por exemplo, o diferimento do pagamento em prestações, uma maior facilidade de acesso a planos de pagamento de dívidas fiscais, a concessão de períodos de isenção de juros ou procedimentos acelerados de reembolso de impostos.

ii) **Subvenções salariais para os trabalhadores a fim de evitar lay-offs** durante o surto de COVID-19, relativamente a empresas dos sectores ou regiões que mais sofreram com o surto. Entre outras condições, a subvenção salarial (i) destina-se a trabalhadores que, de outra forma, teriam sido colocados em *lay-off* em consequência da suspensão ou da redução das atividades empresariais devido ao surto de COVID-19; (ii) não pode exceder 80 % do salário mensal bruto; (iii) é concedida por um período que não deve exceder 12 meses após o pedido do auxílio e (iv) implica que os trabalhadores que dela beneficiem sejam mantidos em emprego contínuo durante o período do auxílio.

iii) **Auxílios destinados a medidas de combate à pandemia de Covid-19:** (i) projetos de investigação e desenvolvimento, (ii) expansão de infraestruturas e (iii) produção de bens como fármacos e dispositivos médicos.

Esta nota foi redigida a 8 de abril de 2020, não tem pretensão de completude nem dispensa aconselhamento jurídico. ■

"Clarifica-se o regime e amplia-se o conjunto de mecanismos à disposição dos Estados-membros para prestar apoios às empresas."